



CONTRATO Nº 179/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A., empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.148.433/0002-09, sediada na Avenida Yojiro Takaoka, n. 4384, Apto/ Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-038, contato@medfiscal.com.br, representada, neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio, Sr. Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, portador da cédula de identidade nº 3927307 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 994.970.951-49.

CONSIDERANDOS:

I. CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, e atua como gestora do Hospital Municipal de Araucária (HMA) por força do Contrato de Gestão nº 23/2026, celebrado com o Município de Araucária nos termos da legislação vigente;

II. CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** apresentou Proposta Comercial técnica e financeira, tendo comprovado sua plena qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira para a assunção e fiel execução dos serviços de diagnóstico por imagem e apoio técnico-operacional;

III. CONSIDERANDO a imperiosa necessidade e o interesse público de assegurar a assistência universal, integral e ininterrupta aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no HMA, pautada nas diretrizes da medicina baseada em evidências, na segurança do paciente e nas normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

IV. CONSIDERANDO que a atuação da **CONTRATADA** e de sua equipe médica estará estritamente vinculada aos protocolos assistenciais e ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas exigidas pelo Termo de Referência do Município, bem como à vigência e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 23/2026;

V. CONSIDERANDO que a relação jurídica ora estabelecida possui natureza estritamente civil e empresarial, não gerando exclusividade ou qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais médicos vinculados à **CONTRATADA**, resguardada a total autonomia técnica e ética do ato médico;

VI. CONSIDERANDO o dever inegociável de ambas as Partes na observância às regras de



Compliance, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e aos regulamentos do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM/PR) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares para suprir às demandas do **Hospital Municipal de Araucária**, localizado à Rua Rozália Wzorek, nº 77, bairro Sabiá, Araucária/PR, CEP: 83.708-000, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 23/2026**, celebrado em 29/01/2026 entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Araucária, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

SEÇÃO I DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de diagnóstico por imagem, exames complementares e apoio técnico-operacional aos pacientes do Hospital Municipal de Araucária (HMA), compreendendo, de forma não exaustiva:

- a)** A realização de exames diagnósticos e procedimentos médicos especializados, com emissão de laudos técnicos e médicos;
- b)** A disponibilização de profissionais habilitados, incluindo médicos especialistas, técnicos de radiologia e coordenação técnica dos serviços;
- c)** A implantação, disponibilização e operação de sistemas tecnológicos de diagnóstico, incluindo telerradiologia, arquivamento e gerenciamento de imagens médicas;
- d)** A locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos médico-hospitalares necessários à execução dos exames;
- e)** A prestação de apoio técnico-operacional às atividades de diagnóstico do hospital, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Integra o objeto contratual a disponibilização dos seguintes postos de serviço de técnicos de radiologia, em regime presencial:

- a)** Posto de serviço com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo;
- b)** Posto de serviço com carga horária de 12 (doze) horas por dia, das 09h às 21h, de domingo a domingo;
- c)** Posto de serviço com carga horária de 6 (seis) horas por dia, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- d)** Posto de serviço com carga horária de 12 (doze) horas por dia, em período diurno, de domingo a domingo;
- e)** Coordenação técnica dos serviços.

1.3. Compreende, ainda, o objeto, a realização de exames e emissão de laudos médicos nas seguintes modalidades:

- a)** Tomografia Computadorizada;
- b)** Mamografia, Radiografia, Ultrassonografia, Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia

- Doppler;
- c) Ecocardiografia (adulto, infantil e fetal);
 - d) Teste ergométrico;
 - e) Eletrocardiograma;
 - f) Ultrassonografia para mapeamento de endométrio;
 - g) Biópsia de próstata via retal guiada por ultrassonografia (com punção, sob anestesia geral h análise anatomopatológica);
 - h) Endoscopia; Colonoscopia e retossigmoidoscopia; e
 - i) Ressonância Magnética.

1.4. Os serviços serão prestados, avaliados e remunerados com base nos quantitativos mínimos e valores apresentados na proposta comercial vinculada a este contrato.

1.5. Além dos serviços contratados, integram o objeto contratual a disponibilização, implantação e manutenção dos seguintes sistemas e soluções tecnológicas, às expensas e sob responsabilidade da **CONTRATADA**: Sistema PACS (*Picture Archiving and Communication System*); Sistema de Telerradiologia com Portal de Entrega de Exames; e Armazenamento de imagens e exames em nuvem.

1.6. Igualmente, ficará a cargo da **CONTRATADA**, a disponibilização, instalação e manutenção dos seguintes equipamentos e materiais inerentes à execução dos serviços:

- a) Digitalizador de Imagem CR (incluindo frete, instalação e manutenção preventiva);
- b) Cassetes e Plates (35x43 e 24x30);
- c) Nobreak;
- d) Impressora a laser para imagens de RX e TC;
- e) Impressora para laudos de RX, TC e Mamografia;
- f) Impressora DRY;
- g) Computador destinado ao servidor; e
- h) Locação de tomógrafo.

1.7. Desde o início da execução, a **CONTRATADA** deverá assegurar que os profissionais alocados estejam regularmente inscritos no CRM/PR e, quando exigido pelo Termo de Referência ou pela função desempenhada, detenham Registro de Qualificação de Especialista (RQE) válido, indicando formalmente médico responsável técnico (RT), devidamente habilitado, o qual será formalmente indicado como responsável pelo serviço perante o CRM/PR, respondendo pela imediata substituição de profissional que não atenda a tais requisitos.

1.8. A execução dos serviços terá início conforme o seguinte cronograma:

- a) **03/02/2026**: Exames de EDA e Colonoscopia; Exames de Ultrassonografia (geral, obstétrica, doppler, venoso, mapeamento endometriose e biópsia de próstata); Exames Cardiológicos (ECG, Ecocardiograma adulto/infantil/fetal, Teste Ergométrico) e Ressonância Magnética;
- b) **14/02/2026**: Tomografia e Locação de Tomógrafo;



c) **23/02/2026:** Raio-X e Mamografia.

SEÇÃO II

DO PLANO DE TRABALHO, METAS E PREÇO

2.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações sanitárias vigentes, diretrizes dos órgãos reguladores competentes e demais disposições legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos em perfeitas condições de uso, emissão de laudos técnicos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, bem como pelo cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

2.3. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do Hospital Municipal de Araucária, localizado à Rua Rozália Wzorek, 77 - Sabiá, Araucária - PR, 83708-000, vinculado ao Contrato de Gestão nº 23/2026, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Araucária, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

2.4. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela prestação de serviços de exames anatomopatológico, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

2.5. As partes contratantes estabelecerão, de comum acordo, o plano de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, delimitando as escalas ou horários em que os serviços serão prestados.

2.6. O plano de trabalho consiste, a título de meta mensal mínima, considerados por equivalência de pesos, conforme à **Proposta Comercial (ANEXO II)**, aos pacientes;

2.7. Os serviços descritos na **Proposta Comercial (ANEXO II)**, que constituem o objeto deste instrumento, serão apurados mensalmente para efeitos de consolidação do valor que deverá ser pago pela prestação de serviços à **CONTRATADA**.

2.8. O reagendamento dos atendimentos, por parte da **CONTRATADA**, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e com comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Casos não convencionais deverão ser justificados. A data dos atendimentos reagendados deverá ocorrer no mesmo mês em que foram inicialmente alocados, não se admitindo a sua postergação para o mês subsequente, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.



2.9. As atividades contratuais serão prestadas, exclusivamente, por profissionais formalmente vinculados à **CONTRATADA**, permitindo-se, para este fim, vínculo societário, vínculo trabalhista ou via contrato de prestação de serviços.

2.10. É vedado ao profissional escalado pela **CONTRATADA**, substituir ou “trocar” plantão por outro profissional não previamente indicado e homologado como integrante do Corpo Clínico Vinculado, salvo autorização formal e prévia da **CONTRATADA**, com comunicação e validação pela **CONTRATANTE** e pela Direção do HMA, quando aplicável.

SEÇÃO III DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade (**ANEXO I**), cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento; a Proposta Comercial (**ANEXO II**); bem como a Ficha Cadastral da Empresa (**ANEXO III**).

3.2. Em caso de divergência entre o instrumento contratual e os Anexos, prevalecerá a disposição prevista no Contrato.

SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Execução dos serviços dentro do Plano de Trabalho convencionado com o **CONTRATANTE**;
- c) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de desempenho previstas no plano de trabalho e no Contrato de Gestão nº. 23/2026;
- d) Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- e) Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual, evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e os empregados da **CONTRATANTE**;
- f) Assumir os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral;
- g) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- h) Realizar os serviços em atinência ao disposto no item 1.1. do presente instrumento;

- i) Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- l) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- n) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária;
- o) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão própria de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- p) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- q) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- r) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- s) Responder por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da **CONTRATANTE**;
- u) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, inclusive médicos especialistas, técnicos de radiologia e equipe de apoio necessária à execução dos exames e procedimentos diagnósticos;
- v) Designar médico Responsável Técnico (RT) perante o Conselho Regional de Medicina competente, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual;
- w) Garantir que os médicos especialistas responsáveis pela emissão de laudos possuam qualificação técnica compatível com a especialidade do exame realizado, inclusive Registro

- de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigido;
- x) Assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, mantendo escala adequada de profissionais para cobertura integral dos postos de serviço previstos no contrato;
 - y) Responsabilizar-se pela implantação, disponibilização, operação e manutenção dos sistemas tecnológicos necessários à execução dos serviços, incluindo Sistema PACS (Picture Archiving and Communication System); Sistema de telerradiologia para emissão de laudos médicos; Portal eletrônico de entrega de exames; Sistema de armazenamento seguro de imagens e exames em nuvem;
 - z) Garantir a integridade, rastreabilidade, segurança e confidencialidade das imagens médicas e dos dados clínicos dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
 - aa) Realizar a instalação, locação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares sob sua responsabilidade, incluindo, entre outros: digitalizador de imagem; tomógrafo; impressoras médicas; nobreaks; estações de trabalho; equipamentos de radiologia e ultrassonografia;
 - bb) Garantir que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços estejam em perfeitas condições de funcionamento; regularmente calibrados; em conformidade com as normas da vigilância sanitária e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (quando aplicável);
 - cc) Assegurar o cumprimento das normas de proteção radiológica, biossegurança e segurança do paciente, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais envolvidos;
 - dd) Emitir laudos médicos com qualidade técnica, clareza e tempestividade, respeitando os prazos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE** e pelos protocolos assistenciais da unidade hospitalar;
 - ee) Manter sistema de controle de qualidade dos exames e laudos, assegurando padronização técnica, rastreabilidade e auditoria dos procedimentos realizados;
 - ff) Garantir a guarda, armazenamento e disponibilização das imagens e laudos médicos pelo prazo legal exigido pela legislação e pelos órgãos reguladores;
 - gg) Apresentar mensalmente relatórios de produção assistencial contendo, no mínimo, quantidade de exames realizados por modalidade; número de laudos emitidos; indicadores operacionais; eventuais intercorrências técnicas ou assistenciais;
 - hh) Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais;
 - ii) Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas ou legais; descumpra normas éticas ou assistenciais; cause prejuízo ao funcionamento do serviço;
 - jj) Não subcontratar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
 - kk) Colaborar com auditorias, inspeções e fiscalizações realizadas pela **CONTRATANTE**, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos de controle;
 - ll) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos;



mm) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira que ensejaram sua contratação.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- b)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- c)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d)** Efetuar o pagamento conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- e)** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- f)** Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

SEÇÃO V DO PAGAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

5.1. O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Araucária/PR, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em atinência ao que dispõe o Contrato de Gestão nº 23/2026.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da **CONTRATANTE**, e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista e previdenciária), que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até a efetiva regularização documental.

Parágrafo Segundo – Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Araucária, através do Fundo Municipal de Saúde, à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no *caput* desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**,



tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

5.2. O valor consignado na nota fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados, considerados a partir da meta mínima pactuada, bem como aos indicadores qualitativos e operacionais definidos no Contrato de Gestão nº 23/2026.

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente	CNPJ	TITULAR
SICOOB UNICENTRO BRASILEIRO	5004-0	107.885-0	25.148.433/0001-10	REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.

5.4. O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

5.5. A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Constituem hipóteses específicas de glosa técnica e financeira, entre outras tecnicamente justificáveis:

I – Não realização, realização parcial ou cancelamento injustificado de exames diagnósticos programados ou demandados pela unidade hospitalar;

II – Emissão de laudos médicos em desacordo com os padrões técnicos exigidos, com inconsistências relevantes, ausência de identificação profissional, ou falta de assinatura digital válida;

III – Descumprimento dos prazos operacionais estabelecidos para emissão de laudos médicos ou disponibilização de resultados de exames;

IV – Divergência entre os exames faturados e aqueles efetivamente realizados, conforme registros do sistema hospitalar, sistema PACS, telerradiologia ou prontuário eletrônico do paciente;

V – Falhas na operação, indisponibilidade ou interrupção injustificada dos sistemas

tecnológicos disponibilizados pela **CONTRATADA**, incluindo sistema PACS, portal de entrega de exames ou sistema de telerradiologia;

VI – Não disponibilização ou funcionamento inadequado dos equipamentos médico-hospitalares sob responsabilidade da **CONTRATADA**, incluindo tomógrafo, digitalizadores, impressoras médicas ou demais equipamentos necessários à realização dos exames;

VII – Utilização de equipamentos sem manutenção preventiva ou corretiva adequada, sem calibração ou em desacordo com normas sanitárias, regulatórias ou de radioproteção;

VIII – Ausência de profissionais técnicos necessários à execução dos exames, especialmente técnicos de radiologia ou médicos especialistas responsáveis pela emissão dos laudos;

IX – Substituição de profissionais sem qualificação técnica compatível ou sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**;

X – Falhas reiteradas no registro, armazenamento ou disponibilização das imagens e exames nos sistemas institucionais exigidos pela **CONTRATANTE**;

XI – Inconsistência entre os relatórios de produção assistencial apresentados pela **CONTRATADA** e os dados verificados nos sistemas hospitalares ou registros assistenciais;

XII – Não apresentação ou apresentação incompleta dos relatórios mensais de produção assistencial exigidos contratualmente;

XIII – Descumprimento das normas de segurança do paciente, biossegurança ou proteção radiológica aplicáveis à execução dos exames;

XIV – Ocorrência de inconformidades técnicas ou assistenciais identificadas em auditoria interna, auditoria do gestor público ou fiscalização sanitária;

XV – Qualquer irregularidade técnica ou administrativa imputável à **CONTRATADA** que impeça a validação dos serviços faturados ou comprometa a qualidade da assistência.

Parágrafo Terceiro – A glosa será aplicada de forma proporcional ao valor do serviço afetado, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor do plantão, turno ou período correspondente, conforme a extensão da não conformidade apurada.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto – A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

Parágrafo Sexto – Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde,



não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

SEÇÃO VI

DA VIGÊNCIA E DA TRANSITORIEDADE ASSISTENCIAL

6.1. Os serviços contratados terão início conforme as datas abaixo especificadas:

- a) Exames de EDA e Colonoscopia** – início em **03/02/2026**;
- b) Exames de Ultrassonografia** (Ultrassonografia, Ultrassonografia Obstétrica, Ultrassonografia Doppler, Ultrassonografia Doppler Venoso, Ultrassonografia MAP Endometriose e Biópsia de Próstata) – início em **03/02/2026**;
- c) Exames Cardiológicos** (Eletrocardiograma, Ecocardiograma Adulto, Teste Ergométrico, Ecocardiograma Fetal e Ecocardiograma Infantil) – início em **03/02/2026**;
- d) Ressonância Magnética** – início em **03/02/2026**;
- e) Tomografia** – início em **14/02/2026**;
- f) Raio-X e Mamografia** – início em **23/02/2026**;
- g) Locação de Tomógrafo** – início em **14/02/2026**.

6.2. As partes contratantes, cientes de que o presente instrumento contratual decorre da implantação e assunção da gestão do Hospital Municipal de Araucária, pela **CONTRATANTE**, reconhecem que a fase inicial de execução contratual se caracteriza por situação excepcional de transitoriedade assistencial, marcada pela ausência de tempo hábil para a realização de processo completo e estruturado de transição operacional, bem como para a condução de cotações públicas amplas de serviços especializados.

Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput* desta cláusula, as partes convencionam que, a contar da data de início da vigência deste instrumento contratual, será instituído período de transitoriedade e avaliação contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Durante o período de transitoriedade, e eventual prorrogação, o presente contrato permanecerá sob avaliação técnica, operacional, assistencial, administrativa e econômica, com vistas à verificação da adequação das condições pactuadas às necessidades reais da unidade hospitalar; à viabilidade da continuidade da contratação; e à compatibilidade dos serviços com a dinâmica assistencial efetivamente implantada.

Parágrafo Terceiro - No curso do período previsto nesta cláusula:

- a)** As obrigações contratuais permanecerão formalmente vigentes para fins de organização inicial da prestação dos serviços;
- b)** Não produzirão efeitos entre as partes as penalidades contratuais, inclusive multas, glosas punitivas, advertências formais ou quaisquer sanções previstas neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé comprovada e/ou interrupção injustificada de serviços essenciais à assistência à saúde;
- c)** Eventuais inconformidades identificadas deverão ser tratadas prioritariamente em caráter orientativo, corretivo e cooperativo, observados os princípios da boa-fé objetiva, da função



social do contrato e da continuidade do serviço público de saúde.

Parágrafo Quarto - Verificada, a qualquer tempo dentro do período de transitoriedade e avaliação, a inviabilidade técnica, operacional, econômica ou administrativa da manutenção da contratação, qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato sem a incidência de multa, indenização, compensação e/ou quaisquer outros ônus, bastando, para tanto, a formalização escrita e devidamente justificada da ausência de interesse na continuidade contratual, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A rescisão exercida nos termos desta cláusula não prejudicará:

- a) O pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, desde que devidamente executados e comprovados;
- b) O cumprimento das obrigações de confidencialidade, responsabilidade civil, sigilo de informações e demais cláusulas que, por sua natureza, sobrevivam à extinção contratual.

Parágrafo Sexto - Encerrado o período de transitoriedade e avaliação, disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem manifestação expressa de rescisão por qualquer das partes, o contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período de transitoriedade e avaliação, e passará a produzir, automaticamente, plenos efeitos jurídicos, aplicando-se integralmente todas as obrigações, responsabilidades, indicadores de desempenho, hipóteses de glosa, penalidades, além de todos os demais termos e condições pactuados neste instrumento, independentemente de formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo - Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do Contrato de Gestão nº 23/2026 ou o prazo de eventual execução indenizatória dele decorrente.

Parágrafo Oitavo - A não renovação, suspensão, extinção ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 23/2026, implicará a extinção automática e de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação prévia e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação e/ou multa rescisória.

Parágrafo Nono - A renovação contratual, acaso celebrada entre as partes, ficará condicionada, dentre outros critérios de ordem econômico-financeira, assistencial e de gestão da **CONTRATANTE**, à manutenção, pela **CONTRATADA**, da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao adimplemento das obrigações contratuais e à ausência de pendências relativas à execução dos serviços no período anterior à possível renovação.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, éticas, operacionais e/ou administrativas previstas neste contrato, especialmente aquelas

relacionadas à continuidade da assistência, segurança do paciente e regularidade dos plantões, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, ética, administrativa e criminal cabível, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e a gravidade da infração.

7.2. Para fins do quanto disposto no item 7.1., serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência Formal Escrita: Aplicável nas hipóteses de falhas administrativas ou operacionais de menor impacto assistencial, tais como:

- a) atraso pontual na entrega de relatórios operacionais;
- b) inconsistências formais em documentos administrativos;
- c) descumprimento isolado de rotinas operacionais internas.

II – Multa por Falha Operacional Leve (5% do valor mensal contratado, por ocorrência): Aplicável nas seguintes hipóteses:

- a) atraso na emissão de laudos médicos dentro do prazo operacional tolerável definido pela unidade hospitalar;
- b) inconsistências formais em relatórios de produção assistencial;
- c) falhas pontuais no registro de exames nos sistemas institucionais;
- d) atraso eventual no envio de informações assistenciais ou administrativas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

III – Multa por Falha Operacional Moderada (8% do valor mensal contratado, por ocorrência): Aplicável nas hipóteses de impacto operacional relevante:

- a) atrasos reiterados na entrega de laudos médicos;
- b) indisponibilidade temporária injustificada de sistema PACS ou telerradiologia;
- c) descumprimento parcial da escala de técnicos de radiologia ou equipe técnica;
- d) substituição de profissional sem comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
- e) inconsistência entre exames realizados e exames faturados;
- f) falha operacional que gere necessidade de repetição de exame por erro técnico.

IV – Multa por Descumprimento de Metas Assistenciais (10% do valor mensal contratado): Aplicável quando:

- a) houver redução injustificada da capacidade assistencial contratada;
- b) houver não cumprimento da meta mínima mensal de produção de exames;
- c) houver atraso sistêmico na emissão de laudos que comprometa o fluxo assistencial da unidade hospitalar.

V – Multa por Falha Técnica Grave (Percentual: até 15% do valor mensal contratado): Aplicável quando constatadas:

- a) indisponibilidade injustificada de equipamentos essenciais (ex.: tomógrafo, digitalizador de imagem, equipamentos de radiologia);
- b) paralisação parcial dos serviços diagnósticos por responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) ausência de técnico de radiologia ou médico responsável em turno essencial;
- d) emissão de laudos em desconformidade técnica relevante, com potencial risco assistencial;
- e) falhas reiteradas de manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos.

VI – Multa por Falha Assistencial Crítica (15% do valor mensal contratado): Aplicável quando constatadas situações de alto risco assistencial, tais como:



- a) paralisação indevida de serviços essenciais de diagnóstico;
- b) emissão de laudos médicos manifestamente incorretos que gerem risco clínico ao paciente;
- c) descumprimento de normas sanitárias, radiológicas ou de biossegurança;
- d) falhas graves na proteção de dados clínicos ou imagens médicas.

VII – Multa Máxima por Comprometimento da Assistência (20% do valor mensal contratado): Aplicável nas hipóteses de:

- a) interrupção prolongada ou recorrente dos serviços diagnósticos;
- b) abandono injustificado da prestação de serviços;
- c) reincidência em falhas graves previamente penalizadas;
- d) qualquer conduta que comprometa significativamente a continuidade da assistência hospitalar.

VIII – Rescisão Contratual por Justa Causa: Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver paralisação injustificada dos serviços essenciais;
- b) forem aplicadas 3 penalidades graves no período de 12 meses;
- c) houver risco à segurança do paciente decorrente da conduta da **CONTRATADA**;
- d) houver fraude, dolo ou grave descumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro – A multa poderá variar de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor mensal faturado pela **CONTRATADA** no período de apuração, conforme a gravidade, a reincidência e o impacto assistencial da conduta.

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Em caso de necessidade de **cobrança judicial e/ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela CONTRATADA**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E**.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;

- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**;
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**;
- j) A dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2. Constituem motivos de rescisão do contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**;
- b) Atraso no pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, após a emissão das Nota Fiscal de Serviço.

8.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto, desde que não se trate de hipótese de rescisão por justa causa, na forma do item VIII da cláusula 7.2. deste instrumento.

8.4 Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a) O decurso, e não renovação, do prazo contratual previsto na Cláusula 6.2 e parágrafos.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do contrato, reduzida a termo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 23/2026, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Araucária, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO**.

8.5. Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a

substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

9.3. Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

9.4. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

9.5. Para os fins deste contrato, considera-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

9.6. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar



medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

9.7. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO X DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

10.2. O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO XI DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Hospital Municipal de Simões Filho e Ambulatório de Especialidades Dr. Sergio Macedo, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Segundo – É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**



qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

11.2. Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO XII

DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

12.2. As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

12.3. A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

12.4. Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.



SEÇÃO XIII CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

13.2. As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.3. As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XIV DO FORO

14.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, que, cientes de seu conteúdo, leram e atestaram a veracidade do documento.

Araucária/PR, 02 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Tatiane Ferreira Campos
CPF: 776.492.905-06

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.148.433/0001-10, situada à Rua 15 de Novembro, SN, Quadra 11, Lote 21, Bandeirante, Caldas Novas/GO – CEP 75.680-116, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, portador da cédula de identidade nº 3927307 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 994.970.951-49, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

., tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade



desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.



Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A **CONTRATANTE** elege o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que, cientes de seu conteúdo, leram e atestaram a veracidade do documento.

Araucária/PR, 02 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Tatiane Ferreira Campos
CPF: 776.492.905-06

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL



À

HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

A empresa REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 15 de novembro, sn, quadra 11, lote 21, Bandeirante, Caldas Novas/ GO, CEP: 75.680-116, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº.25.148.433/0001-10, e filial situada à Av. Yojiro Takaoka, n.4384, Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, inscrita no Cnpj: 25.148.433/0001-09, neste ato, representada por seu Presidente, Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, Telefone: (62) 98301-0007 e e-mail: administrativo@redelaudos.com.br, vem apresentar proposta de valores.

I - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de radiologia e ultrassonografia conforme quadros abaixo: II – VALIDADE DA PROPOSTA A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

II – VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. III – PLANILHA DE PREÇOS.

III – PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Estimativa	Valor unitário Proposta	Valor Total Proposta
Laudo de tomografia	925	R\$ 51,00	R\$ 47.175,00
Laudo de Mamografia	256	R\$ 17,00	R\$ 4.352,00
Laudo de Radiografia	3492	R\$ 9,00	R\$ 31.428,00
Sistema PACS	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
Sistema de telerradiologia/ Portal de entrega de exames	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
Armazenamento em nuvem	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Digitizador de Imagem CR (incluindo frete, instalação e manutenção preventiva)	1	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
Cassetes e Plates 35x43	4	R\$ 171,00	R\$ 684,00
Cassetes e Plates 24x30	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
Nobreak	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00



GESTÃO EM SAÚDE



REDE LAUDOS

Impressora a laser para imagem de RX e TC	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Impressora para laudos de RX/ TC/ Mamo	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Impressora DRY	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Computador para o servidor	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Médico responsável técnico (RT)	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
Ecocardiografia Adulto/ Infantil	60	R\$ 230,60	R\$ 13.836,00
Teste ergométrico	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
Eletrocardiograma	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
Ecocardiografia fetal	10	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
Laudo Ultrassonografia	810	R\$ 78,00	R\$ 63.180,00
Laudo Ultrassonografia Obstetrica	86	R\$ 90,00	R\$ 7.740,00
Laudo Ultrassonografia Doppler	26	R\$ 90,00	R\$ 2.340,00
Ultrassonografia para mapeamento de endométrio	10	R\$ 418,85	R\$ 4.188,50
Biopsia de próstata via retal com ultrassonografia, com punção para coleta de material, com anestesia geral e com análise anatomopatológica	5	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
Endoscopia	100	R\$ 164,67	R\$ 16.467,00
Colonoscopia retossigmoidoscopia	100	R\$ 188,67	R\$ 18.867,00
Ressonância Magnética			R\$ 18.362,90
Ressonância Magnética			R\$ 3.873,57
Locação do tomógrafo	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
		TOTAL	R\$ 289.217,97

Descrição	Qtd de horas	Qtd de postos de trabalho	Valor Mensal
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 24h/dia (domingo a domingo)	720	1	R\$ 27.555,56
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, sendo das 09h as 21h (domingo a domingo)	360	1	R\$ 13.777,78
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 6h/dia, das 12h as 18h (segunda a sexta)	180	1	R\$ 6.888,89
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, diurno (domingo a domingo)	360	1	R\$ 13.777,78
Coordenação técnica	720	1	R\$ 3.300,00
TOTAL	2340	5	R\$ 65.300,00

VALOR TOTAL	R\$	354.517,97
--------------------	------------	-------------------



GESTÃO EM SAÚDE



ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL: R\$ 354.517,97 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

IV – DADOS BANCÁRIOS BANCO:

SICOOB UNICENTRO BRASILEIRO AGÊNCIA: 5004-0 COOPERATIVA CONTA:
107.885-0 FAVORECIDO: REDE LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS S.A. Santana de
Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.

Santana do Parnaíba, 01 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente
JONQUIM GUEHRRE BARBOSA DE SOUZA FILI
Data: 05/02/2026 13:55:45 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

REDE DE LAUDOS



ANEXO III – FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

Prestadores de Serviços Médicos – Pessoa Jurídica

1. Dados do Responsável Técnico (Médico indicado pela empresa)

I. Nome Completo: _____
II. Especialidade(s) Médica(s): _____
III. CRM/PR: _____ RQE: _____
IV. Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
V. UF: _____ Data de Nascimento: // _____
VI. Nome do Pai: _____
VII. Nome da Mãe: _____
VIII. RG: _____ CPF: _____

2. Contato e Endereço Pessoal do Responsável Técnico

I. Endereço (Rua/Av./Tv./Lote): _____
II. Número: _____ Complemento: _____
III. Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
IV. CEP: _____
V. Telefone: _____ Celular: _____
VI. E-mail: _____

3. Dados da Empresa (Pessoa Jurídica)

I. Razão Social: _____
II. Nome Fantasia: _____
III. CNPJ: _____
IV. Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____
V. Endereço Completo: _____
VI. Número: _____ Complemento: _____
VII. Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
VIII. CEP: _____
IX. Telefone: _____ Celular: _____
X. E-mail: _____
XI. Pessoa para Contato: _____
XII. E-mail de Contato para Solicitação de Notas Fiscais: _____

4. Dados Bancários da Empresa (para pagamento)

I. Banco: _____
II. Agência: _____
III. Conta Corrente: _____
IV. Operação: _____



5. Corpo Clínico Vinculado

Nome do Médico CRM/PR RQE Especialidade Setor de Atuação.

6. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e atualizadas, e que estou ciente de que a prestação de informações falsas ou omissas poderá ensejar a desclassificação do certame, nulidade do contrato e responsabilização civil, administrativa e penal.

Comprometo-me, ainda, a manter atualizados os dados cadastrais e apresentar os documentos complementares exigidos neste Edital, inclusive os referentes aos médicos indicados, respeitando integralmente as normas legais, contratuais e éticas aplicáveis.

Local: _____ **Data:** //2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo: _____

CPF: _____

7. Relação de Documentos Obrigatórios (anexar à ficha)

- A. Cartão CNPJ atualizado
- B. Contrato Social atualizado e registrado
- C. Inscrição Municipal
- D. RQE (quando exigido para a função)
- E. Diplomas e Certificados dos médicos vinculados
- F. CRM/PR, RG e CPF dos profissionais médicos
- G. Dados bancários (comprovante ou declaração da instituição financeira)
- H. Declaração de ciência e adesão ao edital e anexos
- I. Declaração adicional, quando aplicável
- J. Certidões negativas federal, estadual e municipal
- K. Certidão de Regularidade do FGTS
- L. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial
- M. Comprovação de regularidade dos médicos perante o CRM

7.1. Poderá ser concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para saneamento de vícios meramente formais, vedada complementação de documentação essencial.

À

HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

A empresa REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 15 de novembro, sn, quadra 11, lote 21, Bandeirante, Caldas Novas/ GO, CEP: 75.680-116, inscrita no C.N.P.J (MF) sob o nº.25.148.433/0001-10, e filial situada á Av. Yojiro Takaoka, n.4384, Sala 713, Alphaville, Santana de Parnaíba -SP, inscrita no Cnpj: 25.148.433/0001-09, neste ato, representada por seu Presidente, Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho, Telefone: (62) 98301-0007 e e-mail: administrativo@redelaudos.com.br, vem apresentar proposta de valores.

I - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de radiologia e ultrassonografia conforme quadros abaixo: II – VALIDADE DA PROPOSTA A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

II – VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. III – PLANILHA DE PREÇOS.

III – PLANILHA DE PREÇOS

Descrição	Estimativa	Valor unitário Proposta	Valor Total Proposta
Laudo de tomografia	925	R\$ 51,00	R\$ 47.175,00
Laudo de Mamografia	256	R\$ 17,00	R\$ 4.352,00
Laudo de Radiografia	3492	R\$ 9,00	R\$ 31.428,00
Sistema PACS	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
Sistema de telerradiologia/ Portal de entrega de exames	1	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00
Armazenamento em nuvem	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
Digitalizador de Imagem CR (incluindo frete, instalação e manutenção preventiva)	1	R\$ 4.140,00	R\$ 4.140,00
Cassetes e Plates 35x43	4	R\$ 171,00	R\$ 684,00
Cassetes e Plates 24x30	4	R\$ 135,00	R\$ 540,00
Nobreak	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Impressora a laser para imagem de RX e TC	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Impressora para laudos de RX/ TC/ Mamo	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
Impressora DRY	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Computador para o servidor	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Médico responsável técnico (RT)	1	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
Ecocardiografia Adulto/ Infantil	60	R\$ 230,60	R\$ 13.836,00
Teste ergométrico	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
Eletrocardiograma	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
Ecocardiografia fetal	10	R\$ 231,00	R\$ 2.310,00
Laudo Ultrassonografia	810	R\$ 78,00	R\$ 63.180,00
Laudo Ultrassonografia Obstetrica	86	R\$ 90,00	R\$ 7.740,00
Laudo Ultrassonografia Doppler	26	R\$ 90,00	R\$ 2.340,00
Ultrassonografia para mapeamento de endométrio	10	R\$ 418,85	R\$ 4.188,50
Biopsia de próstata via retal com ultrassonografia, com punção para coleta de material, com anestesia geral e com análise anatomopatológica	5	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00
Endoscopia	100	R\$ 164,67	R\$ 16.467,00
Colonoscopia retossigmoidoscopia	100	R\$ 188,67	R\$ 18.867,00
Ressonância Magnética			R\$ 18.362,90
Ressonância Magnética			R\$ 3.873,57
Locação do tomógrafo	1	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
		TOTAL	R\$ 289.217,97

Descrição	Qtd de horas	Qtd de postos de trabalho	Valor Mensal
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 24h/dia (domingo a domingo)	720	1	R\$ 27.555,56
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, sendo das 09h as 21h (domingo a domingo)	360	1	R\$ 13.777,78
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 6h/dia, das 12h as 18h (segunda a sexta)	180	1	R\$ 6.888,89
Posto de serviço técnicos de radiologia com carga horária de 12h/dia, diurno (domingo a domingo)	360	1	R\$ 13.777,78
Coordenação técnica	720	1	R\$ 3.300,00
TOTAL	2340	5	R\$ 65.300,00

VALOR TOTAL	R\$ 354.517,97
--------------------	-----------------------

ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL: R\$ 354.517,97 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

IV – DADOS BANCÁRIOS BANCO:

SICOOB UNICENTRO BRASILEIRO AGÊNCIA: 5004-0 COOPERATIVA CONTA: 107.885-0 FAVORECIDO: REDE LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS S.A. Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2026.

Santana do Parnaíba, 01 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILI
Data: 05/02/2026 13:56:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE DE LAUDOS

**JMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486**

Alteração Contratual de Transformação de Sociedade empresária do tipo limitada em Sociedade Anônima, realizada em 02 de junho de 2025.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

A sociedade **JMED - SERVICOS MEDICOS LTDA**, de nome fantasia **REDE LAUDOS**, sediada na Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203566486 por despacho em 06/07/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.148.433/0001-10.

RESOLVEM, de comum acordo, **ALTERAR** o seu contrato social e, ao mesmo tempo, **TRANSFORMAR** a Sociedade Empresaria Limitada em Sociedade Anônima Fechada e o fazem mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. **DA CONVOCAÇÃO:** Considerando a presença da totalidade dos sócios para decidir sobre as matérias abaixo por meio da assinatura do presente instrumento, os sócios concordam em dispensar a exigência de convocação para realização de reunião ou assembleia de sócios relativa aos assuntos tratados pelo presente instrumento, de acordo com o artigo 1.072, §3º do Código Civil.
2. **DA ADMISSÃO DE SÓCIO:**

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, de nome fantasia **JG PARTICIPAÇÕES**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206961831, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.950.731/0001-40, sediada na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – Goiás, CEP.: 75.694-747 (escritório administrativo ou

endereço de referência), representada neste ato pelo sócio administrador JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

3. DA CESSÃO DE COTAS E TRANSFERÊNCIA:

- 3.1. Neste ato, o sócio **JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, titular do percentual de 100% (cem por cento) da totalidade do capital social votante, qualificado acima, cede e transferi o percentual de 99% (noventa e nove por cento) de suas quotas do capital social, representando 1.069.200 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos) quotas sociais no valor de R\$ 1.069.200,00 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos reais), pelo valor nominal de suas quotas ao(s) sócio(s) **JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, já qualificado.
- 3.2. O sócio cedente, o(s) sócio(s) que permanecera(m) e a sociedade se dão mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e a que título for em razão da retirada do sócio e de sua respectiva participação societária.
- 3.3. Deste modo, após às alterações acima, modifica-se a Cláusula do Capital Social.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	1.069.200	R\$ 1.069.200,00	99%
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	10.800	R\$ 10.800,00	1%
	1.080.000	R\$ 1.080.000,00	100%

4. **DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE:** As partes decidem por unanimidade transformar a natureza jurídica da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal e inalterado o objeto social, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76.
5. **DA DENOMINAÇÃO:** Fica deliberado e aprovado por unanimidade, a sociedade passará a utilizar a denominação social **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, e adotará exclusivamente o nome fantasia “**REDE LAUDOS**”.

6. **DO ESTATUTO SOCIAL:** Tendo em vista a transformação da Sociedade, fica aprovado, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, a seguir transcrito – **Anexo I**;
7. **DO CAPITAL SOCIAL:** Será mantido o capital social no valor de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, que, em virtude da transformação, as quotas sociais serão convertidas em ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal, na proporção de 2 quota para cada ação, conforme boletim de subscrição - **ANEXO II** deste instrumento.

SÓCIOS / ACIONISTAS	QUOTAS POSSUIDAS	AÇÕES CONVERTIDAS		TOTAL
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	534.600	272.646	261.954	534.600
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	5.400	-	5.400	5.400
TOTAIS	540.000	272.646	267.354	540.000

8. **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA:** O(s) acionista(s) decide(m) eleger o(s) seguinte(s) diretor(es) e conselheiro(s), em conformidade com o art. 143 da Lei 6.404/76.

PRESIDENTE E DIRETOR TECNICO: JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

Fica(m) eleito(s) para um mandato de 03 (três) anos, com início em 02.06.2025 e término em 02.06.2028, permitida a reeleição, conforme Termos de Posse – **ANEXO III**.

9. **DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA:** A remuneração global anual da Diretoria ficará a cargo da diretoria para fixa-la, com base na distribuição de lucro de acordo com o resultado líquido apurado no final de cada exercício social, ou por sua antecipação, com base na apuração contábil, ou mediante acordo de acionista.
10. **DO DESEMPEDIMENTO:** O diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de

consumo, fé pública, ou a propriedade, como previsto no § 1º do art. 47 da Lei 6.404/76; que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76; e que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da sociedade, e não tem, nem representam interesses conflitantes com o da sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei 6.404/76. **O diretor eleito, desde já, é investido em seu respectivo cargo.**

Assim, justos e acordados em cumprimento as formalidades correspondentes, transforma-se a sociedade empresaria do tipo limitada JMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA em sociedade anônima REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A., a qual se regerá pelo ESTATUTO SOCIAL, a seguir transcrito, e pela legislação das sociedades anônimas de direito privado de capital fechado, com capital social de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), conforme Boletins de Subscrição que devidamente assinados por todos os sócios/acionistas, em anexo, formam parte integrante deste instrumento, com o adimplemento de todos os requisitos legais, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes para que conste a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, com a informação da sua nova denominação, declarando que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
CPF: 994.790.951-49
Diretor Presidente

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 59.950.731/0001-40
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
Sócio

JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado – OAB GO 51112

ANEXO I**ESTATUTO SOCIAL DA REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.****CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º. REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A. ("Companhia") de nome fantasia **REDE LAUDOS** é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações vigentes que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:

- Desenvolvimento de atividades de atendimentos hospitalares;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Serviços de tomografia;
- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- Serviços de ressonância magnética;
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Caldas Novas no Estado de Goiás, na **Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas - GO, CEP.: 75.680-116**, e poderá, por deliberação da diretoria em assembleia ou pelo conselho de



administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º. A companhia poderá participar de outras sociedades comerciais, industriais ou de serviços.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 272.646 (duzentas e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas de Classe “A” e 267.354 (duzentas e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais de Classe “B”, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas assembleias gerais. Cada ação preferencial nominativa, sem direito a voto, terá prioridade na distribuição de dividendo do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Art. 202 da Lei 6.404/76, observando os acordos de acionistas (se houver).

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia, assinadas pelo diretor presidente, ou por um diretor e um procurador legalmente constituído.

Artigo 7º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias ou preferenciais, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da diretoria em assembleia ou do conselho de administração, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

Parágrafo 1º. A Companhia pode, dentro do limite aprovado por eventual assembleia geral para este fim, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 2º. As ações e os direitos delas decorrentes se sujeitarão a acordo de acionistas, consoante previsão do art. 118, da Lei 6.404/1976, caso venha a existir. Igualmente, poderá existir acordos parassociais a estabelecer compromissos e relacionamentos especiais entre os acionistas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, em conformidade com os



termos e condições contidos neste Estatuto Social e com as disposições da Lei de S.A.

Artigo 9º. A Diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) diretores, sendo 1 (um) diretor presidente, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

Artigo 10º. Os diretores não precisarão caucionar ações da sociedade para garantir suas gestões e considerar-se-ão imediatamente investidos em seus cargos na data em que forem eleitos, os quais serão exercidos com diligência e probidade até que seus sucessores sejam eleitos e empossados, mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

Artigo 11º. Os diretores, individualmente (no caso do Diretor Presidente), ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Parágrafo 1º. Qualquer ato que intervenha em alienação de bens, garantias ou tomada de financiamentos, deverá, obrigatoriamente, contar com a participação do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente poderá outorgar procurações específicas com atuação isolada do outorgado, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, na ausência de prazo de validade considerar-se-ão como vincendas no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenha sido outorgadas.

Artigo 12º. A diretoria proporá, às Assembleias Gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. Os diretores receberão honorários em conformidade com as normas fixadas na legislação vigente e acordos de sócios, mediante deliberações em assembleia dos sócios.

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, com convocação através de e-mail, fax ou endereço eletrônico informado por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data e horário da reunião, suas deliberações



constarão no Livro de registro das Atas de Reuniões da Diretoria, quando assim determinar a diretoria, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros, deveram ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados se necessário.

Artigo 13º. Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para administrar a sociedade, desde que previamente aprovado o nome do administrador não sócio em reunião ou assembleia de sócios, observado o quórum mínimo correspondente a mais da metade do capital social.

Parágrafo Primeiro – Para que esses administradores não sócios, eleitos em reunião ou assembleia, possam alienar bens imóveis da sociedade ou assumir obrigações em favor da sociedade, de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, para que possam prestar garantias em nome da sociedade, será necessária prévia e expressa deliberação dos sócios que representem, no mínimo, mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo – Os administradores não sócios, que vierem a ser eleitos em reunião ou assembleia de sócios, poderão ser destituídos por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis a este estatuto social.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias, em segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas com direito a voto, de modo presencial ou digital (videoconferência), conforme Art. 124 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo 2º. Além das demais hipóteses previstas em lei e neste estatuto social, a assembleia geral poderá ser convocada pelo diretor presidente ou pelo conselho de administração (se houver).

Artigo 15º. A assembleia geral será instalada e presidida pelo diretor presidente, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro da diretoria ou do conselho de administração ou, na falta destes, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para servir de secretário.

Artigo 16º. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de acionistas que representem, no



mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e em segunda convocação, instala-seá com qualquer número do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Ressalvado maior quórum exigido pela Lei de S.A., neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações das assembleias serão tomadas pelo voto favorável de acionistas da Companhia representando pelo menos a maioria do capital votante e presente na respectiva assembleia.

Artigo 17º. Compete à assembleia geral, além das demais matérias previstas em lei:

- a) Alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 7º ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento do órgão de administração e de qualquer comitê da Companhia;
- b) Criação de ações preferenciais;
- c) Criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- d) Alteração nos direitos, preferência, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- e) Qualquer alteração ao estatuto social;
- f) Resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- g) Eleição e restituição de membros do conselho de administração, nos termos deste estatuto, bem como mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal, e dos membros de qualquer outro comitê, que será definida em bases globais, cabendo ao conselho de administração fixar, em reunião, a remuneração individual dos diretores e membros do comitê estratégico, de outros comitês da companhia e do conselho fiscal, se instalado;
- h) Distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do conselho de administração;
- i) Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- j) Emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;
- k) Participação em grupo de sociedades;
- l) Transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- m) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- n) Dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;



- o) Suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
- p) Criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º. A companhia poderá instituir, a qualquer momento, um Conselho de Administração, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976 e suas alterações e reger-se-á pelas seguintes cláusulas.

Artigo 19º. O Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, sendo permitida a ampliação para 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, com um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, devendo cada um dos membros permanecer no cargo até que seu sucessor seja eleito e empossado no respectivo cargo, exceto nos casos de vacância.

Parágrafo 1º. Os acionistas com direito a voto, poderão indicar membros para o conselho de administração, de acordo com o resultado da multiplicação de sua participação no capital social pelo número de membros elegíveis.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente no uso de suas atribuições poderá destituir, a qualquer tempo e sem justificativa, o(s) membro(s) do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Os acionistas com direito a voto, se obrigam a reunir-se em assembleia geral e votar com as ações, de modo a aprovar a nomeação dos membros do conselho de administração indicados nos termos desse artigo e seus parágrafos.

Parágrafo 4º. Os membros do conselho de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 20 (trinta) dias que se seguem à eleição.

Parágrafo 5º. Os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até o final do seu mandato, ou quando necessário, até a posse de seus sucessores mediante votação.

Artigo 20º. O conselho de administração reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por 2 (dois) conselheiros, por e-mail ou fax, enviados aos números e endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos membros do conselho de administração à Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

Parágrafo 2º. Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou pelo Diretor Presidente sem a observância do prazo estipulado, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do conselho de administração.



Parágrafo 3º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular também a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

Parágrafo 4º. As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 5º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por meio de autorização específica e da qual conste instrução de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo 6º. As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente na sede da Companhia.

Parágrafo 7º. Os membros do conselho de administração poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo os conselheiros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta, fax ou e-mail digitalmente certificado, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração.

Parágrafo 8º. As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria de votos dos demais membros do conselho de administração presentes à reunião, cabendo ao presidente indicar o secretário.

Parágrafo 9º. O conselho de administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 10º. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho de administração fisicamente ou digitalmente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado constar da ata e cópia da referida carta, fax ou e-mail contendo seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 21º. Quando instalado o conselho de administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a lei atribua à sua competência:

- 1) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- 2) convocar a assembleia geral, observado o disposto neste estatuto social;
- 3) eleger e destituir os membros do comitê fiscal, estratégico ou qualquer outro deliberado pela Diretoria, e definir suas atribuições específicas, observando o disposto neste estatuto social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;



- 4) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia, observada as bases globais aprovadas pela assembleia geral;
- 5) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros do comitê estratégico, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- 6) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- 7) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- 8) aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- 9) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- 10) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- 11) aprovar qualquer investimento ou despesa (i) não prevista no orçamento anual, cujo o valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou (ii) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 20% (vinte por cento) do valor originalmente aprovado no orçamento anual;
- 12) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo o valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 13) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- 14) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (comercial papers) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, leasing back (com ou sem alienação fiduciária de bens, comprar, vender, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo hedge, swap, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pelo conselho de administração, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei nº 6.404/76 e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicáveis, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (International Financial Reporting Standards): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 2,5x, (B)

- EBITIDA / despesas financeiras abaixo de 2,0x, ou (C) dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) acima de 70% (setenta por cento);
- 15) aprova a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal do negócio da Companhia e para fins e garantia a contratos de financiamento da Companhia;
 - 16) aprovar aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em que qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
 - 17) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelo conselho de administração;
 - 18) aprovar qualquer operação e a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio fora do curso normal das atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
 - 19) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da companhia e de suas subsidiárias;
 - 20) celebra qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - 21) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual;
 - 22) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações aprovado pela assembleia geral, aprova, altera ou extingue plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela assembleia geral, observando o disposto neste estatuto social;
 - 23) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por Lei;
 - 24) aprovar as políticas comercial, financeira e de endividamento, incluindo requisitos, termos e condições mínimos e limites para a contratação de operações comerciais e financeiras (incluindo, no caso da atividade de locação de veículos, preços, prazos, condições e retorno sobre capital esperado);
 - 25) aprovar as normas de procedimento ou regimentos internos relativos a reorganizações substanciais na estrutura e funcionamento da Companhia;
 - 26) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
 - 27) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agência ou escritórios que não estejam previstos no orçamento anual;



- 28) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual;
- 29) definir todo e qualquer voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou qualquer órgão da administração ou comitês de suas subsidiárias;
- 30) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;
- 31) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- 32) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia dentro do limite autorizado, incluindo fixar o preço de emissão e as condições de integralização; e
- 33) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do conselho de administração pela diretoria.

Artigo 22º. As deliberações das reuniões do conselho de administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros. As deliberações do conselho de administração observarão o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. A companhia poderá instituir, a qualquer momento, um Conselho Fiscal, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976 e suas alterações.

Artigo 24º. Conselho Fiscal será não permanente e, quando eleito, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes nos país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, e funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, conforme preceitua o artigo 161 da Lei S/A.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26º. O exercício social terá início em 1º janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Artigo 27º. Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações



financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração (se houver), que, após aprova-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais anuais, semestrais ou referentes a períodos menores, mediante deliberação da Diretoria ou Conselho de Administração (se houver), distribuir dividendos intermediários ou intercalares, inclusive distribuir dividendos desproporcionais com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais, por performance ou mediante acordo de sócios.

Parágrafo 2º. Os sócios desde já declaram expressa concordância com a condição disposta no parágrafo 1º desta cláusula, cuja validade é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de pró-labore.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria ou do conselho de administração (se houver), creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 28º. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- I. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. A parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Novos Investimentos”, observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a aumento do capital social, na distribuição de dividendos, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse à sociedade.

Artigo 29º. Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, a vista ou em parcelas mensais, na dependência da situação financeira da sociedade, podendo fazê-lo em até 36 (trinta e seis) meses se necessário for. Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 2 (dois) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º. A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

Artigo 31º. Na hipótese de falecimento dos acionistas detentores de ações ordinárias nominativas, com direito a voto será admitido o ingresso de seus sucessores ou representante nomeado na companhia. Nos casos de partilha de divórcio, não será admitido o ingresso de terceiros na companhia. Os sócios detentores de ações ordinárias, com direito a voto, não poderão vender suas cotas individualmente sem aprovação do Diretor Presidente ou Conselho Administrativo (se houver). É vedado aos sócios com ações preferenciais de classe “B”, sem direito a voto, a venda de suas cotas individualmente a terceiros e, uma vez que desejem romper a sociedade, deverão valer-se do direito de retirada seguindo o procedimento de dissolução.

Parágrafo 1º. Havendo sócio pessoa jurídica, se aplica a mesma regra adotada para transferência de cotas pessoa física. No caso de alienação da Empresa, a terceiros desta sociedade, devendo sua venda ser aprovada por sócios que representem no mínimo 75% do capital social da empresa, sob pena de quebra do affectio societatis. Momento em que será considerado sócio remisso e poderá ser excluído do contrato social tendo restituído o valor que houver integralizado.

Parágrafo 2º. Na hipótese, ocorrendo a sucessão por causa mortis ou qualquer outra situação que altere o quadro societário, relativo aos acionistas sem direito a voto, mediante deliberação em assembleia, ocorrerá a quebra do affectio societatis. Momento em que ocorrerá a cessão automática de cotas aos sócios remanescentes, e pago os haveres aos sucessores.

Parágrafo 3º. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor de suas ações.

Parágrafo 4º. A ação liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Artigo 32º. Quaisquer casos não previstos no estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404/76, e nos termos do Acordo de Acionistas que vincule à Companhia.

Artigo 33º. Fica expressamente admitida no presente estatuto, que, por descumprimento dos deveres societários, por deliberação da maioria simples representativa do capital social com direito a voto, a exclusão de acionista por justa causa, se entender que um ou mais acionistas estão pondo em risco a continuidade da empresa ou mesmo a regular consecução de seu objetivo social, mediante realização de Assembleia Geral, precedida de reunião societária



convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes de sua realização, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 1º. Nos atos de retirada de acionistas de forma espontânea do mesmo, será necessário a assinatura representativa de 51% do capital da sociedade – acionistas com direito a voto ou do diretor presidente (de forma isolada) - incluindo a assinatura do acionista retirante.

Parágrafo 2º. Nos atos de admissão de acionistas será necessário a assinatura representativa de 51% do capital da sociedade – acionistas com direito a voto ou do diretor presidente (de forma isolada) - incluindo a assinatura do acionista admitido na sociedade.

Artigo 34º. A companhia, suas controladas e controladoras, e respectivos órgãos sociais devem observar os acordos de acionistas existentes, celebrados e arquivados na forma do ART. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. A companhia, suas controladas e controladoras, e respectivos órgãos sociais devem observar outros acordos parassociais entre os sócios que eventualmente tenham sido celebrados e que se encontrem em vigor.

Artigo 35º. O reembolso aos acionistas dissidentes nos casos previstos em lei deverá ser feito com base no valor de integralização de suas ações realizado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da Assembleia que deu origem à dissidência.

Parágrafo Únicoº. O acionista deve reclamar o direito de retirada no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato, independente de sua participação na assembleia.

CAPÍTULO IX – FORO

Artigo 36º. Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas - Goiás para dirimir qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do presente estatuto social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, declarando que todas as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.



JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO

CPF: 994.790.951-49

Diretor Presidente

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ: 59.950.731/0001-40

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO

Acionista

JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado – OAB GO 51112

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E FORMAÇÃO DO CAPITAL

ACIONISTAS	CAPITAL FECHADO					
SUBSCRITORES	SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL R\$	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	Capital Social Total R\$	Ações	%
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	0,00	1.069.200,00	0,00	1.069.200,00	534.600	99%
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	0,00	10.800,00	0,00	10.800,00	5.400	1%
TOTAL	0,00	1.080.000,00	0,00	1.080.000,00	540.000	100%

SÓCIOS / ACIONISTAS	QUOTAS POSSUIDAS	AÇÕES CONVERTIDAS		TOTAL
		ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	534.600	272.646	261.954	534.600
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	5.400	-	5.400	5.400
TOTAIS	540.000	272.646	267.354	540.000

Boletim de subscrição de 272.646 (duzentas e setenta e duas mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, Classe “A”, e 267.354 (duzentas e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro) ações preferencias nominativas, Classe “B”, sem valor nominal, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), integralizados em moeda corrente nacional.

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa juridica de direito privado, de nome fantasia JG PARTICIPAÇÕES, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206961831, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.950.731/0001-40, sediada na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Thermas, Caldas Novas – Goiás, CEP.: 75.694-747 (escritório administrativo ou endereço de referência), representada neste ato pelo sócio administrador JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO;

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.:

75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

A companhia **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, de nome fantasia **REDE LAUDOS**, sediada na Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52203566486 por despacho em 06/07/2016, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 25.148.433/0001-10.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

Acionistas:

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 59.950.731/0001-40
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
Acionista

Diretoria:

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
CPF/MF nº 994.790.951-49
Diretor Presidente

REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, de nome fantasia JG PARTICIPAÇÕES, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52206961831, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 59.950.731/0001-40, sediada na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – Goiás, CEP.: 75.694-747 (escritório administrativo ou endereço de referência), representada neste ato pelo sócio administrador JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

Subscreve 272.646 (duzentas e setenta e duas mil, seiscentos e quarenta e seis) ações ordinárias, Classe “A”, e 261.954 (duzentas e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro) ações preferencias nominativas, Classe “B”, sem valor nominal, no valor de R\$ 1.069.200,00 (um milhão e sessenta e nove mil e duzentos reais), as quais são integralizadas em moeda corrente nacional.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO
JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	534.600	R\$ 1.069.200,00	R\$ 1.069.200,00
TOTAL	534.600	R\$ 1.069.200,00	R\$ 1.069.200,00

Para esta subscrição de ações não há frações de ação.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**CNPJ/MF: 59.950.731/0001-40****Acionista**

REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO.

Subscreve 5.400 (cinco mil e quatrocentas) ações preferencias nominativas, Classe “B”, sem valor nominal, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), as quais são integralizadas em moeda corrente nacional.

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO
JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO	5.400	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
TOTAL	5.400	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00

Para esta subscrição de ações não há frações de ação.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO

CPF/MF nº 994.790.951-49

Acionista

ANEXO III**REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.****CNPJ/MF: 25.148.433/0001-10****NIRE: 52203566486****TERMO DE POSSE**

Aos dois (02) dias do mês de maio de 2025, na sede da Companhia localizada na Rua 15 de Novembro, SN, Qd. 11, Lt. 21, Setor Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.680-116, por ter sido eleito na Assembleia Geral realizada nesta data, o Sr. **JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade de RG nº 3927307, expedido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 994.790.951-49, residente e domiciliado na Alameda Javaés, Qd. 13, Lt. 03, Cond. Residencial Aldeia das Termas, Caldas Novas – GO, CEP.: 75.694-747, natural de Goiânia - GO, filho de Joaquim Guilherme Barbosa de Souza e Eneida Figueiredo Barbosa, nascido em 29/10/1984, com registro no Conselho Federal de Medicina sob o nº 20989/GO, abaixo assinado, toma posse no cargo de **Diretor Presidente** da companhia **REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.**, para o mandato de 03 (três) anos, com início em 02.06.2025 e término em 02.06.2028.

Caldas Novas – Goiás, 02 de junho de 2025.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97599786104	JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
99479095149	JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2025 14:33 SOB Nº 52300050383.
PROTOCOLO: 251309711 DE 16/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12509839917. CNPJ DA SEDE: 25148433000110.
NIRE: 52300050383. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/06/2025.
REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.

CNPJ/MF N° 25.148.433/0001-10

NIRE 52300050383

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA DIRETORIA

DATA, HORÁRIO e LOCAL: Realizada às 16:00 horas, do dia 26 de novembro de 2025, na Rua 15 de Novembro, Qd. 11 Lt. 21, Bandeirante, Caldas Novas – GO, CEP: 75.680-116.

CONVOCAÇÃO: Foram obedecidas todas as normas de convocação e instalação desta Assembleia, nos termos do artigo 03º e 12º do Estatuto Social e artigo 124 da Lei no. 6.404/76.

MESA: Sr. Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho – Presidente; Sr. Jose Domingos Alves de Oliveira – Advogado e Sr. Wellington Vinícios de Oliveira Almeida – Contador e Secretario de reunião.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade absoluta do Capital Social votante da Companhia, conforme constante da Lista e do Livro de Presença de Acionistas.

ORDEM DO DIA:

1. Abertura de Filial;

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES TOMADAS: Iniciado os trabalhos, o Presidente expôs aos acionistas os assuntos constantes da ordem do dia, na seguinte ordem:

- I. Quanto à constituição de Filial no Estado de São Paulo, foi aprovado por unanimidade à abertura da **Filial 01**, na cidade de Santana de Parnaíba – São Paulo, com a mesma nomenclatura, atividades e objeto da Matriz, sem destaque de capital social, com escritório administrativo sediado na Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Apto/Sala: 713, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP.: 06.541-038, com número de IPTU – Inscrição 24451.14.29.0068.07.013, e área ocupada de 20 m², imóvel administrado pela **SAMIR TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 57.680.556/0001-93, através do contrato de locação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que, lida e aprovada por todos, foi assinada pela mesa e por todos os presentes.

Mesa: Presidente – Joaquim Guilherme Barbosa de Souza Filho; Advogado – Jose Domingos Alves de Oliveira; Secretário - Wellington Vinícios de Oliveira Almeida.

Acionistas e demais presentes: JG Participações e Investimentos LTDA

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Caldas Novas – Goiás, 26 de novembro de 2025.

MESA:

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO

CPF: 994.790.951-49

Diretor Presidente

WELLINGTON VINICIOS DE O. ALMEIDA

CRC GO-028856/O-0

Secretario

JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 975.997.861-04

Advogado

ACIONISTAS/DIRETORIA:

JG PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Representada por quem de direito

CNPJ: 59.950.731/0001-40

Acionista

DEMAIS PRESENTES:



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
99479095149	JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
97599786104	JOSE DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
02150937123	WELLINGTON VINICIOS DE OLIVEIRA ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2025 15:14 SOB Nº 20253306973.
PROTOCOLO: 253306973 DE 19/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12520997108. CNPJ DA SEDE: 25148433000110.
NIRE: 52300050383. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2025.
REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



DADOS FILIAL SE SANTANA PARNAÍBA

ENDEREÇO:

Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Apto/Sala: 713, Alphaville,
Santana de Parnaíba – SP, CEP.: 06.541-038.

CNPJ:

25.148.433/0002-09.

DADOS BANCARIOS:

BANCO SICOOB

AG: 3043

CC: 24583-6

REDE LAUDOS SERVIÇOS MÉDICOS S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.148.433/0002-09 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REDE LAUDOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (Dispensada *) 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO AV YOJIRO TAKAOKA	NÚMERO 4384	COMPLEMENTO SALA 713
---------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 06.541-038	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA	UF SP
-------------------	-------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@MEDFISCAL.COM.BR	TELEFONE (64) 3413-1433
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/12/2025 às 16:41:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REDE LAUDOS SERVICOS MEDICOS S A - CG 23 2026 pdf

Código do documento 5ecc39ef-1e0e-4496-8211-67c5163a1915



Anexo: PROPOSTA HMA REDE LAUDOS.pdf
Anexo: Contrato de Transformação - Rede Laudos S.A. - Autenticado.pdf
Anexo: Rede Laudos - Ata de Sócios - Abertura Filial 01 - Autenticada.pdf
Anexo: DADOS FILIAL SE SANTANA PARNAÍBA.pdf
Anexo: Cartão CNPJ - Rede Laudos - Fl. 01 (1).pdf

Assinaturas



JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO
jg_filho@hotmail.com
Assinou



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



Tatiane Ferreira Campos
dirgeral.hma@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

12 Mar 2026, 11:51:17

Documento 5ecc39ef-1e0e-4496-8211-67c5163a1915 **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email:paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-12T11:51:17-03:00

12 Mar 2026, 11:56:58

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-12T11:56:58-03:00

12 Mar 2026, 12:44:49

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA FILHO **Assinou** - Email: jg_filho@hotmail.com - IP: 177.174.211.116 (177-174-211-116.user.vivozap.com.br porta: 62592) - **Geolocalização: -17.7091508325349 -48.66108017783123** - Documento de identificação informado: 994.790.951-49 - DATE_ATOM: 2026-03-12T12:44:49-03:00

12 Mar 2026, 13:48:58

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email:

paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 45512) -
[Geolocalização: -12.98485508477067 -38.45005029796892](#) - Documento de identificação informado:
021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2026-03-12T13:48:58-03:00

13 Mar 2026, 13:03:39

TATIANE FERREIRA CAMPOS **Assinou** - Email: dirgeral.hma@s3saude.com.br - IP: 45.5.222.125
(45-5-222-125.directwifi.com.br porta: 40766) - Documento de identificação informado: 776.492.905-06 -
DATE_ATOM: 2026-03-13T13:03:39-03:00

13 Mar 2026, 13:21:49

FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 200.195.237.159
(200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 52514) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 -
DATE_ATOM: 2026-03-13T13:21:49-03:00

13 Mar 2026, 13:27:04

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email:
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 47182) -
Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-03-13T13:27:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f32be52bfa164fba4c81d5fcf23e5ba607d39acf3945e54fe4df673be0e8e401
(SHA512):1faea0ad1c22b3ae242b49ce2e87c893943b41654fe59927a474754edb30ed1b41639fa0d7e95ed4647898670976db93b60343bbebf1d85a6bf5eaf69a34fc1

Hash dos documentos anexos

Nome: PROPOSTA HMA REDE LAUDOS.pdf

(SHA256):f97fad8eb71dcd2a0eb7489fd3d975d182c97b19ba9654d9644e50d34a56c985
(SHA512):990063a36d7b9e4536b10d759da6ffc5f8aa909574ed51c6fe18dcd367ab1a9064c37ee1947fc777d659e0a06c0e91fcdde1b0db858c75ce8ebfd5e3fcb650b

Nome: Contrato de Transformação - Rede Laudos S.A. - Autenticado.pdf

(SHA256):185d6cc82ad47d289d97d4b4c52fda78a09d0e7dd4f934ccc6dc3dbfafeeb6
(SHA512):d5128de308b40cc31d59a3a0e0043efba6fddfd78c0f03268d4caf54a695fadbc6156cb47cce41c975e3c283d81094a943488300ed8b3b23bacba57a59fa078e

Nome: Rede Laudos - Ata de Sócios - Abertura Filial 01 - Autenticada.pdf

(SHA256):ce4eab2f62f76f9fe25c3ce2e59b6aa22a773ec4ead86b1ab00d9b255de1fb5
(SHA512):5567cddbcc84f861c02c2583dad12e870caac42f32003116bf6ae8adb106f37eb2c75240a9b5ee764a7f174bd277efddd404bcec1a01738c050a9c20452a4f3d

Nome: DADOS FILIAL SE SANTANA PARNAÍBA.pdf

(SHA256):315718e25bc07adb58b77bf758fd124ffd2d3b9c98b3e80a0c6ad014a3e89a76
(SHA512):61b406b4a8b98fc54224325759390901f6843a3caaae012f642365f3b992d74529677d8027cb79e57f3dd17a21a6bbbd39d140d25bbe8a232cca3fca5ebd5cc7

Nome: Cartão CNPJ - Rede Laudos - Fl. 01 (1).pdf

(SHA256):17662fcf1a5c5b0d20ddbb5cd4b683768ec5acd4b573d06578224072df02c2db
(SHA512):4b010291f8a70b0f5ee4ae822056595a9cb373b81417cf43263982ccdb6ca031c28f90acce03dfff8baeb70d170e219c73183689ac7486e525dd2bd1158bbe7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

